



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 23 884 a 23 886:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1969 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Angola.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 887:

Aumenta para quatro os quadros de solicitadores das comarcas de Aveiro, Braga, Guimarães, Santarém e Setúbal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 888:

Dá nova redacção à alínea f) acrescentada pela Portaria n.º 17 430 ao n.º 1) da parte I da Portaria n.º 11 685 (condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 325 091 000\$00

Contribuição dos serviços autónomos nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	115 879 860\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	292 151 800\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1969	202 029 140\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	39 500 000\$00
	974 651 800\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 974 651 800\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1969. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. Cota.

Portaria n.º 23 885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	40 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	7 000 000\$00
Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	17 848 200\$00
Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1969	80 000 000\$00
	94 848 200\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 94 848 200\$00

Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1969. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. Cota.